



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

ODILON AIRES CAVALCANTE

O Sr. **ODILON AIRES CAVALCANTE** nasceu em Ponte Alta do Bom Jesus (TO), em 30 de julho de 1951. Mora no DF desde 1975. É economista e analista de finanças e controle do Ministério da Fazenda. Foi prefeito comunitário e administrador do Cruzeiro no período de 1991/1993. Foi deputado distrital entre 1995 e 2006, líder do Governo na Câmara em 1999 e Secretário de Assuntos Fundiários no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz (1999-2000).

Em depoimento a Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e a delegados da Polícia Federal, o Sr. DURVAL BARBOSA apresentou uma gravação de vídeo, realizada na Secretaria de Assuntos Sindicais do GDF, em que **ODILON AIRES** aparece recebendo do Sr. Durval e guardando maços de dinheiro. O Sr. DURVAL afirmou que esse dinheiro era entregue mensalmente, na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a mando do ex-Governador ARRUDA, decorrente de acordo com o PMDB para apoio à candidatura do ex-governador ao Palácio do Buriti.

Inquirido pela CPI, por escrito, sobre os fatos pela CPI, o Sr. **ODILON AIRES** informou, em 31/05/2010, que exerce seu direito de permanecer em silêncio, com fundamento no art. 186 do Código de Processo Penal.

A cena gravada em vídeo, em que aparece recebendo dinheiro em espécie das mãos do Sr. DURVAL BARBOSA, ocorreu em outubro de 2009, quando o Sr. **ODILON AIRES** ocupava o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, após ter exercido também, entre 2006 e 2007, a Presidência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF – INAS. Esses dois órgãos contrataram, entre 2008 e 2010, serviços de informática à empresa Evolutti Tecnologia e Serviços Ltda, citada como integrante do esquema de propina no GDF no Inquérito nº 650/STJ, tendo ela recebido, no período, a quantia de R\$ 23,8 milhões dos cofres do DF.

O Sr. **ODILON AIRES**, porém, optou por não provar a licitude do dinheiro embolsado no referido encontro com o Sr. Durval Barbosa Rodrigues. As provas que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

há contra ele, no entanto, permitem que ele venha a responder judicialmente pela prática de peculato (art. 312 do Código Penal), emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315), concussão (art. 316), corrupção passiva (art. 317) e prevaricação (art. 319), além de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, conforme o art. 9º, XI e XII, da Lei nº 8.429/1992.